

(INSTITUTO AOCP 2022/POLÍCIAL PENAL-DF) Determinado detento que cumpria pena privativa de liberdade em regime fechado praticou suicídio. Segundo o entendimento do STF, considerando que o preso já vinha apresentando indícios de que poderia agir assim, o Estado deverá ser condenado a indenizar seus familiares.

O Estado responde objetivamente pelo suicídio do detento, tendo em vista o seu dever de zelar pela integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX, CF) e em virtude do seu dever de custódia. No entanto, o Estado poderá excluir a sua responsabilidade se comprovar (e o ônus o prova lhe pertence) que não tinha como evitar a morte do detento. O Min. Luiz Fux exemplificou esta hipótese:

a) Se o detento que cometeu suicídio já vinha apresentando indícios de que poderia tirar a própria vida, o Estado deve ser responsabilizado, tendo em vista que o evento era previsível;

b) Se o preso nunca havia demonstrado a ideação suicida, o Estado não deve ser responsabilizado, uma vez que o evento foi um ato repentino e imprevisível.

(CESPE 2018/PGM/PROCURADOR MUNICIPAL) João foi furtado nas dependências de uma entidade que é pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, a qual deixou de agir com o cuidado necessário à vigilância. Nessa situação hipotética, considerando-se os dispositivos constitucionais e o entendimento do STF, a entidade

a)deverá ser responsabilizada civilmente, com base na legislação civilista, pelo dano suportado por João.

b)a)deverá ser responsabilizada civilmente, de forma objetiva e nos termos da CF, pelo dano suportado por João.

c)deverá ser responsabilizada civilmente, de forma subjetiva e nos termos da CF, pelo dano suportado por João.

d) não deverá ser responsabilizada civilmente, porque a segurança pública é dever do Estado. e)não deverá ser responsabilizada civilmente nos termos da CF, porque não integra a administração pública.

"A pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público possui responsabilidade civil em razão de dano decorrente de crime de furto praticado em suas dependências". STF. 1ª Turma. RE 598356/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 8/5/2018 (Info 901).

(INSTITUTO AOCP 2022/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA) Realizando uma cobertura jornalística de manifestação popular que acabou em conflito entre manifestantes e agentes policiais, um profissional da imprensa, que cumpria todas as advertências impostas pelas autoridades policiais, acabou por ser alvo de uma bala de borracha disparada por um agente policial, que o cegou. Seguindo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da Responsabilidade Civil do Estado, assinale a alternativa correta.

a) Ao permanecer no local do conflito instaurado em manifestação pública, a vítima assumiu o risco, não havendo que se falar em responsabilidade do Estado na reparação dos danos.

b)É objetiva a responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística de manifestações com conflito entre policiais e manifestantes.

c)A apuração da responsabilidade civil do Estado deve seguir parâmetros subjetivos, diante do princípio do interesse público, devendo o profissional da imprensa demonstrar dolo ou culpa na atuação do agente policial.

d)Inexiste responsabilidade civil do Estado no caso, tendo em vista o estrito cumprimento do dever legal por parte do agente policial.

e)No caso tal como exposto, a responsabilidade civil do Estado apenas se configurará se demonstrado o dolo por parte do agente policial que efetuou o disparo, caso em que caberá ação de regresso em face do agente responsável.

Tese fixada pelo STF: “É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física”. **STF. Plenário. RE 1209429/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 10/6/2021 (Repercussão Geral – Tema 1055) (Info 1021).**

► PRESCRIÇÃO

Art. 1º -C, Lei 9.494/97.

Prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

“É de 5 anos o prazo prescricional para que a vítima de um acidente de trânsito proponha ação de indenização contra concessionária de serviço público de transporte coletivo (empresa de ônibus). O fundamento legal para esse prazo está no art. 1º-C da Lei 9.494/97 e também no art. 14 c/c art. 27, do CDC. - STJ. 3ª Turma. REsp 1.277.724-PR, j. 26/5/2015 (Info 563)”.

“É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. Dito de outro modo, se o Poder Público sofreu um dano decorrente de um ilícito civil e deseja ser ressarcido, ele deverá ajuizar a ação no prazo prescricional previsto em lei. STF. Plenário. RE 669069/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 3/2/2016 (repercussão geral) (Info 813).

Quanto aos vícios dos atos administrativos e à organização da Administração Pública, julgue o item.

(QUADRIX 2019/CREA-TO/ADVOGADO) Suponha-se que João, servidor de autarquia federal, ao conduzir uma viatura pública, tenha causado danos materiais no veículo de Maria e Maria, portanto, tenha se tornado credora da autarquia federal, por meio de decisão judicial, pelos danos materiais sofridos. Nesse caso, a ação de regresso da autarquia perante João será imprescritível.

Acerca da responsabilidade civil do Estado e de improbidade administrativa, julgue o item seguinte.

(CESPE 2020/MPE-CE/TÉCNICO MINISTERIAL) A responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito público pelos atos causados por seus agentes é objetiva, enquanto a responsabilidade civil dos agentes públicos é subjetiva.

Quanto à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.

(QUADRIX 2020/CRMV-AM/ADMINISTRAÇÃO) A responsabilidade civil do Estado por danos nucleares independe da existência de culpa.

(FCC 2020/TJ-MS/JUIZ SUBSTITUTO) Em conhecido acórdão proferido em regime de repercussão geral, versando sobre a morte de detento em presídio – Recurso Extraordinário nº 841.526 (Tema 592) – o Supremo Tribunal Federal confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, calcada em doutrina que, no tocante ao regime de responsabilização estatal em condutas omissivas, distingue-a conforme a natureza da omissão. Segundo tal doutrina, em caso de omissão específica, deve ser aplicado o regime de responsabilização

a) integral; em caso de omissão genérica, aplica-se o regime de responsabilização objetiva.

b)objetiva; em caso de omissão genérica, aplica-se o regime de responsabilização subjetiva.

c)subjetiva; em caso de omissão genérica, aplica-se o regime de responsabilização objetiva. d)objetiva; em caso de omissão genérica, não há possibilidade de responsabilização.

e)subjetiva apenas em relação ao agente, exonerado o ente estatal de qualquer responsabilidade; em caso de omissão genérica, aplica-se o regime de responsabilização objetiva do ente estatal.

(FCC 2019/MERT-SP/ANALISTA) Considere a seguinte situação. Em uma determinada metrópole, há duas linhas de trem metropolitano: uma é operada por uma empresa privada, mediante regime contratual de concessão, e o sistema de condução dos trens é totalmente automatizado, sem maquinistas ou operadores manuais; na outra linha, gerida por empresa estatal, os trens são conduzidos por maquinistas. Em caso de ocorrência de acidentes envolvendo usuários em cada uma dessas linhas, é correto concluir que será aplicado o regime de responsabilidade

a) subjetivo, em ambas as situações.

b)objetivo, em ambas as situações.

c)subjetivo na linha gerida pela concessionária e objetivo na linha gerida pela empresa estatal.

d)objetivo na linha gerida pela concessionária e subjetivo na linha gerida pela empresa estatal.

e)integral, em ambas as situações.

Dano de obra

No caso de obras públicas, pode haver responsabilidade pelo **fato da obra** ou **pela execução da obra**.

No primeiro caso (**pelo fato da obra**), em que a responsabilidade decorre da existência da obra em si e não de sua execução indevida, há **responsabilidade objetiva do estado, sendo irrelevante saber quem está executando a obra**.

No segundo (**pela execução da obra**), para fins de definir a responsabilização, é indispensável perquirir quem estava executando a obra. Se for o próprio Estado, sua responsabilidade será objetiva. Entretanto, se a obra mal executada foi realizada por um empreiteiro, através de contrato administrativo, o **empreiteiro responde primariamente e de maneira subjetiva**, havendo, no entanto, **responsabilidade subjetiva e subsidiária do Estado**. (CARVALHO, Mateus. Manual de Direito Administrativo).

(FGV 2021/TCE-PI/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) O Estado do Piauí, visando a atender ao interesse público, realizou obra de engenharia, consistente na construção de um viaduto numa rodovia estadual. A obra realizada, de fato, melhorou consideravelmente o trânsito na região, mas causou danos ao cidadão João, não pela má execução da obra (que atendeu às normas técnicas de regência), mas pelo simples fato da obra em si, uma vez que seu comércio ficou abaixo do nível da rua e sem fácil acesso à clientela. No caso narrado, em tese, João:

Alternativas

a) não tem direito à indenização, eis que o Estado não praticou qualquer ato ilícito;

b) não tem direito à indenização, eis que não há nexô causal entre a conduta do Estado e os prejuízos sofridos;

c) não tem direito à indenização, eis que não houve má execução ou falha técnica na obra;

d) tem direito à indenização, com base na responsabilidade civil objetiva do Estado, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela obra;

e) tem direito à indenização, com base na responsabilidade civil subjetiva do Estado, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela obra.